



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 125/2015

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: MARCOS ANTÔNIO PANICIO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que, “**dispõe sobre a denominação das vias públicas do Loteamento Recanto do Sol, a saber:**

- A Rua 01 (um) passa a ser denominada “Rua Dr. João Wilson Lafrata”
- A Rua 02 (dois) passa a ser denominada “Rua Simone Rodrigues dos Santos”
- A Rua 03 (três) passa a ser denominada “Rua Idalice Ana de Jesus dos Santos”
- A Rua 04 (quatro) passa a ser denominada “Rua Adailson de Oliveira Marques”
- A Rua 05 (cinco) passa a ser denominada “Rua Patricia Reis da Silva”
- A Rua 06 (seis) passa a ser denominada “Rua Áurea Nery de Oliveira”
- A Rua 07 (sete) passa a ser denominada “Rua Martinho Pereira dos Santos”
- A Rua 08 (dois) passa a ser denominada “Rua Lourival Sanches da Cruz”
- A Rua 09 (nove) passa a ser denominada “Rua Adivaldo Martins Barbosa”

Consta da justificativa que a presente propositura visa render uma justa e merecida homenagem as pessoas supramencionadas, que contribuíram com ações positivas para o desenvolvimento da nossa Cidade, sendo pessoas honestas e trabalhadoras.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

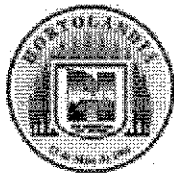
II – VOTO DO RELATOR:

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Após esta pequena, mas relevante reflexão, passo a manifestar-me sobre o mérito da propositura.

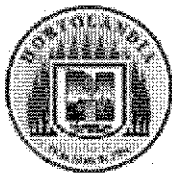
Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2015.



MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



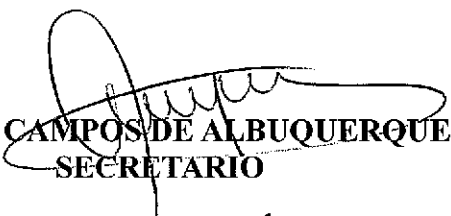
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

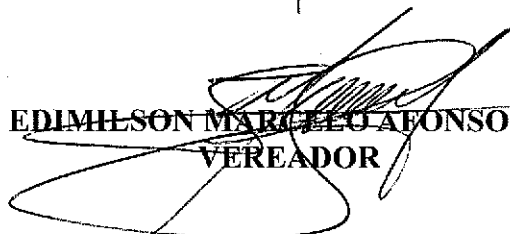
ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

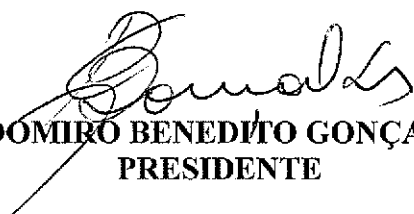
Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Vice-Presidente/Relator **MARCOS ANTÔNIO PANICIO** os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.


EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO


EDIMILSON MARCELLO AFONSO
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE

